



**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 4.204/97**

**ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.993/96 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 4º. da lei municipal nº. 3993/96 passa a ter a seguinte redação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - "O descumprimento do contido nos artigos 2º. e 3º. importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete".**

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1997.

**Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal